



PREVIPAULISTA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE

*Parta.*

07

CONTRATO Nº 002/2020  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM DE UM LADO O  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
- PREVIPAULISTA E DE OUTRO A  
EMPRESA STYLUS VIAGENS E  
TURISMO LTDA EPP; COMO MELHOR  
ABAIXO SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - PREVIPAULISTA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.010.511/0001-33, estabelecida no Endereço: Rua Dr. Demócrito de Souza, Nº 26 – BAIRRO DO NOBRE – PAULISTA/PE, neste ato representado pelo Sr. Diretor - Presidente Dr. ALESSANDRO DE ALENCASTRO LEAL CORREA, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 009.401.954-10 de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa STYLUS VIAGENS E TURISMO LTDA EPP, estabelecida no endereço Estrada do Encanamento, nº 480, loja 101 e 102 Shopping Sítio Trindade, Parnamirim – Recife-PE., inscrita no CNPJ sob o nº 03.047.102/0001-50, neste ato representado por Micheline Borges de Lucena Duarte, portador da cédula de identidade nº 4.337.942 – SSP/PE., inscrita no CPF/MF sob o nº 881.912.904-30, residente e domiciliada na Avenida Dezesete de Agosto nº 1869 – 501 B – Casa Forte – Recife-PE., de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Contratação de empresa (pessoa jurídica) para prestação de serviço de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais, tudo no âmbito deste Instituto de Previdência Social do Município do Paulista/PE, conforme Termo de Referência e demais documentos vinculados ao processo licitatório e Ata de Registro de Preços.

§ 1º - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na Proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

#### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo de vigência do presente contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura datado de 01 de abril de 2020 a 31 de março de 2021, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

*J*  
*PD*





08

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O valor total previsto, estimado deste contrato é de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), com percentual de desconto por emissão de 2,01% (dois vírgula zero um por cento), conforme quadro abaixo detalhado:

ITEM Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTITATIVO ESTIMADO	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO NO ANO	VALOR DO PERCENTUAL DE DESCONTO POR EMISSÃO (%)
1	Agenciamento de passagens aéreas Nacionais	150 (cento e cinquenta)	R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais)	2,01% (dois vírgula zero um por cento)

**CLÁUSULA QUARTA** - Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação à Contratante da fatura e recibo, acompanhado da nota fiscal correspondente.

**CLAUSULA QUINTA** - No ato do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar: Certidões Negativas de Débitos atualizadas.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA SEXTA** – O CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os documentos relativos à natureza do Contrato à CONTRATADA, sempre que instada para tal fim, de modo a que possa exercer a CONTRATADA o pleno direito de execução do contrato em prol da CONTRATANTE, isto nos prazos estabelecidos pela legislação em vigor;

**CLAUSULA SETIMA** - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste edital, assim como a fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços contratados, prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pelo licitante vencedor, atinentes ao objeto deste Contrato, permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da prestação dos sérvios, caso venham a ser solicitados e realizados no PREVIPAULISTA.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA OITAVA-** A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços objeto do presente Contrato, atentando, sempre, para a boa qualidade e eficácia dos serviços, obrigando-se, além daquelas previstas no Edital e Termo de Referência, ainda, a:

- a) Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do CONTRATANTE;
- b) A CONTRATADA obriga-se ainda a manter a sua regularidade fiscal em dia, devendo apresentar no ato da contratação as certidões negativas do FGTS, TRT e Receita Federal do Brasil (conjunta com a dívida ativa da União e Contribuições Previdenciárias).
- c) Fornecer as passagens de acordo com os termos, quantitativos e preços registrados/solicitados;
- d) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao PREVIPAULISTA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- e) Prestar os serviços em estrita consonância com os termos do Edital e Termo de Referência;
- f) É responsabilidade da CONTRATADA todos os ônus referentes à remuneração dos profissionais encarregados dos serviços, tanto de natureza trabalhista, como também social, previdenciária, fiscal e securitária, não havendo qualquer vínculo trabalhista entre os seus funcionários e o CONTRATANTE;
- g) Manter o CONTRATANTE informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução contratual;

Handwritten signature and initials in blue ink.





- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, decorrentes de modificação de quantitativo;
- i) Constituem ainda obrigações da Contratada toda a disposição constante do Termo de Referência, Edital e sua proposta.
- j) Responder por toda e qualquer demanda cível ou criminal decorrente de sua culpa exclusiva ou dolo, devidamente, comprovados, derivadas das atividades previstas neste contrato, inclusive perante terceiros;
- l) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização dos ÓRGÃOS DO PREVIPAULISTA, cujas obrigações deverá atender prontamente;
- m) Indicar formalmente o contato e telefone para atendimento aos usuários, 24 horas por dia, incluindo o final de semana e feriados;
- n) Repassar, integralmente, quando da emissão do bilhete, as tarifas promocionais e os descontos oferecidos pelas companhias aéreas;
- o) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados ou prepostos, por ocasião da execução dos serviços deste instrumento;
- p) Cumprir as normas estabelecidas em relação ao sistema de tarifas aéreas em vigor, observado a legislação;
- q) Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenham convênio, informando periodicamente ao CONTRATANTE as inclusões e/ou exclusões;
- r) Manter no seu quadro para atendimento ao objeto do presente termo, utilizando profissionais especializados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação trabalhista, tributária e previdenciária que rege os negócios jurídicos;
- s) Apresentar, mês a mês, as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo PREVIPAULISTA, apresentação esta que condicionará o pagamento da próxima fatura;
- t) Providenciar, no prazo de 02 (duas) horas, contando da solicitação pelo PREVIPAULISTA, cotação em companhia aérea, para aprovação do custo e autorização da emissão;

#### **DOS REAJUSTES**

**CLÁUSULA NONA** – Os reajustes se darão com base no IGPM, devendo ser concedidos nos termos do artigo 3º da Lei 10.192/01.

#### **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A inexecução total ou parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do objeto contratado;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

A  
M





30

§1º - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" desta Cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, a mesma será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

§2º - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

#### DA LICITAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 001/2020, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2020 e Ata de Registro de Preços nº 001/2020, homologado pela Autoridade Competente da CONTRATANTE, em 20 de fevereiro de 2020.

#### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA** - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da Dotação Orçamentária nº 339033 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA** - O Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2020 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Fica eleito o Fórum da Comarca de PAULISTA/PE, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

PAULISTA/PE, 01 de abril de 2020.

\_\_\_\_\_  
PREVIPAULISTA  
ALESSANDRO DE ALENCASTRO LEAL CORREA  
Diretor Presidente

\_\_\_\_\_  
STYLUS VIAGENS E TURISMO LTDA EPP  
MICHELINE BORGES DE LUCENA DUARTE  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



PREVIPAULISTA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE

11

1º marcos wedley C. santos

CPF. Nº : 588.926.294-30

2º Marcos Antonio

CPF Nº 222.485  
720 9DS 474-55